



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-175/2025

Abertura: **13 de agosto de 2025 (quarta-feira) às 08:38:21 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	13/08/2025 09:46:47	18/08/2025 11:19:56
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	18/08/2025 11:22:53	18/08/2025 11:23:57
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	01/09/2025 08:32:04	01/09/2025 08:32:04
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	01/09/2025 08:32:04	01/09/2025 08:32:04

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 175	13/08/2025	1	2	495374
2	Projeto de Lei 053	13/08/2025	3	3	495322
3	Despacho Integrado 1	13/08/2025	1	6	495424
4	parecer jurídico legislativo 0	18/08/2025	3	7	496920
5	Despacho Integrado 2	18/08/2025	1	10	496924
6	ordem do dia ordinária 497017	19/08/2025	2	11	497319
7	Folha de Alteração 1	22/08/2025	1	13	498848
8	parecer da comissão de justiça e redação 54	25/08/2025	2	14	499804
9	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 54	25/08/2025	2	16	499817
10	ordem do dia ordinária 21	25/08/2025	1	18	499733
11	boletim de votação 1	29/08/2025	2	19	502095
12	boletim de votação 2	29/08/2025	2	21	502096
13	Autógrafo de Lei 1345	25/08/2025	2	23	499840
14	Lei 1229	29/08/2025	3	25	502138
15	Termo de Encerramento Integrado 3	01/09/2025	1	28	502630



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-175/2025

No dia 13 de agosto de 2025 às 08:38 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-175/2025 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA , referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 13/08/2025 às 08:40, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **495374** e o código verificador **BADC8E85**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 495374 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotações a suplementar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Man. das Ativ. do Conselho Tutelar	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
329 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	152.958,01

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

FR: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 152.958,01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem nº 064, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edís*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edís o Projeto de Lei Municipal nº 053, de 13 de AGOSTO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito adicional é necessária em decorrência do recebimento de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Para sua execução, é exigida uma contrapartida municipal de R\$ 202.958,01 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Considerando que a Secretaria dispõe de saldo disponível de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), torna-se necessária a suplementação de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), a fim de viabilizar o cumprimento da contrapartida exigida.

Os recursos serão integralmente destinados à construção da sede do Conselho Tutelar.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 053/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 053/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, para atender a execução do **convênio Ofício nº 3826/2022/SEAS-GPCA**, recebidas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo exigida uma contrapartida municipal de R\$ 202.958,01 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), considerando que a Secretaria dispõe de saldo disponível de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), torna-se necessária a suplementação de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), a fim de viabilizar o cumprimento da contrapartida exigida.

DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 08:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **495322** e o código verificador **1719B2C6**.

Referência: [Processo nº 17-1923/2025](#).

Docto ID: 495322 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-175/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **13/08/2025 09:46:47**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 13/08/2025 às 09:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **495424** e o código verificador **AF6818FB**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 495424 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 056/2025

Interessado: Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia

Assunto: Projeto de Lei nº 053, de 13 de agosto de 2025 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para reforçar a dotação 4.4.90.51 Obras e Instalações (construção da sede do Conselho Tutelar), no valor de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

EMENTA

Direito Financeiro e Orçamentário. Crédito adicional suplementar (Lei nº 4.320/1964, arts. 40, 41, 42 e 43). Exigência constitucional de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos (CF/1988, art. 167, V). Fonte de cobertura: excesso de arrecadação da FR 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos no montante de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), para viabilizar contrapartida municipal vinculada a convênio SEAS/RO (repasse de R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais; contrapartida total de R\$ 202.958,01 duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo; saldo existente de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais; suplementação requerida de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo). Regularidade formal e material. Opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e regularidade orçamentário-financeira e, no mérito, pela aprovação, com emenda de redação para sanar erro material.

I RELATÓRIO

I.1. O Projeto de Lei nº 053/2025 solicita autorização para abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), destinado a reforçar a dotação 4.4.90.51 Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, atinente à construção da sede do Conselho Tutelar.

I.2. A Mensagem nº 064/2025 expõe que há convênio com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social SEAS/RO, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que exige contrapartida municipal de R\$ 202.958,01 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo); como já existe saldo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pretende-se suplementar R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), com pedido de urgência.

I.3. Acompanha Declaração do Ordenador de Despesa atestando adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com PPA 2022-2025, LDO 2025 e LOA 2025, além de consignar a não caracterização de DOCC (LC nº 101/2000, art. 17).

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Competência, iniciativa e reserva legal.

II.1.1. A abertura de crédito adicional suplementar reclama lei específica (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 e 41) e prévia autorização legislativa com indicação da fonte de recursos (CF/1988, art. 167, V). A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo no processo orçamentário municipal aqui corretamente exercida (vide epígrafe e mensagem de iniciativa).

II.2. Natureza do crédito, finalidade e adequação programático-funcional.

II.2.1. O objeto é suplementação de dotação pré-existente (4.4.90.51 Obras e Instalações), para obra pública (sede do Conselho Tutelar). Não há criação de ação nova, mas reforço para cumprir contrapartida de convênio, o que evidencia pertinência temática com a unidade orçamentária e com as políticas de proteção à criança e ao adolescente.

II.3. Indicação e suficiência dos recursos (Lei nº 4.320/1964, art. 43).

II.3.1. A fonte indicada é excesso de arrecadação da FR 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos, explicitado no PL e na Mensagem, no valor de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo). A espécie é legítima nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964.

II.3.2. Para robustez do controle, recomenda-se juntar aos autos o Demonstrativo do Excesso por Fonte (FR 1.500) com memória de cálculo (previsão atualizada × arrecadação realizada + tendência), em cumprimento ao art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

II.4. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) arts. 16, 17 e 42.

II.4.1. Art. 16. A declaração de compatibilidade e adequação com PPA/LDO/LOA foi emitida pelo Ordenador (inc. II). Ainda que não se trate de DOCC, recomenda-se formalizar a estimativa de impacto do art. 16, I, explicitando que, por se tratar de investimento pontual, o impacto se concentra no exercício corrente e é nulo nos dois subsequentes, sem prejuízo do custeio futuro de manutenção predial em créditos próprios.

II.4.2. Art. 17. Corretamente reconhecida a não incidência por inexistir despesa obrigatória de caráter continuado (é despesa de capital obra).

II.4.3. Art. 42. Considerando que o exercício se encontra no segundo quadrimestre (maio-agosto), cumpre zelar pela disponibilidade de caixa para as obrigações contraídas até 31/12/2025, prevenindo violação ao art. 42 (inscrição indevida em restos a pagar). Recomenda-se alinhar o cronograma físico-financeiro da obra às entradas efetivas da FR 1.500 e ao fluxo do convênio.

II.5. Regime de urgência e devido processo legislativo.

II.5.1. A urgência solicitada na Mensagem mostra-se motivada (viabilização tempestiva do convênio e da política de proteção à infância/adolescência) e compatível com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, desde que respeitados prazos, pareceres das comissões e quóruns de votação.

II.6. Técnica legislativa apontamento de erro material.

II.6.1. Identifica-se erro material no art. 1º do autógrafo/minuta (um centavos), exigindo emenda de redação para um centavo, sem alteração do valor numérico.

III CONCLUSÃO

III.1. Constitucionalidade e legalidade: presentes, por conformidade com a CF/1988, art. 167, V, e com a Lei nº 4.320/1964, arts. 40, 41, 42 e 43.

III.2. Juridicidade e regularidade orçamentário-financeira: presentes, dada a indicação expressa da fonte (excesso de arrecadação FR 1.500), a finalidade de investimento e a declaração de compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

III.3. Mérito administrativo: a suplementação viabiliza contrapartida para construção de bem público essencial (sede do Conselho Tutelar), otimizando recursos de convênio e atendendo prioridade social.

Opino, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 053/2025, com a Emenda de Redação abaixo e as recomendações procedimentais indicadas.

IV EMENDA DE REDAÇÃO (ER nº 01)

Art. 1º (correção de erro material):

Onde se lê: R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavos);

Leia-se: R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

V RECOMENDAÇÕES (SEM ÓBICE)

V.1. Anexar aos autos legislativos: (i) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação da FR 1.500, com memória de cálculo (Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 2º); (ii) instrumento do convênio (Ofício nº 3826/2022/SEAS-GPCA) e cronograma físico-financeiro; (iii) estimativa de impacto do art. 16, I, da LRF (impacto concentrado em 2025 e nulo nos dois exercícios subsequentes, por se tratar de investimento pontual); (iv) conferência da consistência programática (programa/ação/meta) no PPA/LDO/LOA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 18 de agosto de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico OAB/RO 7968



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 18/08/2025 às 11:22, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **496920** e o código verificador **F007E5AD**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 496920 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-175/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **18/08/2025 11:22:53**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO OS AUTOS COM PARECER.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 18/08/2025 às 11:23, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **496924** e o código verificador **6C10B0FD**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 496924 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

ORDEM DO DIA

Vigésima sessão Ordinária da nona legislatura realizada no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

PEQUENO EXPEDIENTE

- I Leitura da matéria do expediente
- II Leitura da ata da sessão anterior
- III- Uso da Tribuna

ORDEM DO DIA:

- Leitura das indicações do Legislativo.
- Leitura dos projetos de Leis de nº 52 e 53/2025 de autoria do Executivo
- Votação em primeiro turno dos projetos de abertura de créditos adicionais de nº 049, 50 e 51/2025 de autoria do Executivo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025

Thiago Onofre
Vereador/Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 18/08/2025 às 15:07, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **497017** e o código verificador **51859B69**.

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 19/08/2025 às 10:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **497319** e o código verificador **CD2A66EE**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 065, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 053, de 13 de AGOSTO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, *por excesso de arrecadação*.

A presente abertura de crédito adicional é necessária em decorrência do recebimento de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Para sua execução, é exigida uma contrapartida municipal de R\$ 202.958,01 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Considerando que a Secretaria dispõe de saldo disponível de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), torna-se necessária a suplementação de R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), a fim de viabilizar o cumprimento da contrapartida exigida.

Os recursos serão integralmente destinados à construção da sede do Conselho Tutelar.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000

Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 22/08/2025 às 10:52, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **498848** e o código verificador **D62E0A54**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 498848 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 054/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 053/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e cinco do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 053/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 25 de agosto de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA**, em 25/08/2025 às 16:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR**, em 26/08/2025 às 11:24, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR**, em 29/08/2025 às 11:31, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **499804** e o código verificador **C4864CE3**.

Referência: [Processo nº 51-181/2025](#).

Docto ID: 499804 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER Nº. 054/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 053/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e cinco do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 053/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 25 de agosto de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Sivaldo de Almeida Oliveira
Relator

Gilmário Silva de Góes
Membro



Documento assinado eletronicamente por **SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, VEREADOR**, em 25/08/2025 às 16:25, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 25/08/2025 às 16:26, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 26/08/2025 às 13:00, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 08/09/2025 às 16:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **499817** e o código verificador **BF5199E3**.

Referência: [Processo nº 51-181/2025](#).

Docto ID: 499817 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

ORDEM DO DIA

Vigésima primeira sessão Ordinária da nona legislatura realizada no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos vinte cinco dias do mês de agosto de 2025.

PEQUENO EXPEDIENTE

- I Leitura da matéria do expediente
- II Leitura da ata da sessão anterior
- III- Uso da Tribuna

ORDEM DO DIA:

- Leitura das indicações do Legislativo.
- Leitura do projeto de Leis de nº 54 de autoria do Executivo
- Leitura do projeto de Leis de nº 003 de autoria do legislativo
- Votação em primeiro turno dos projetos de lei nº 052 e 053/2025 de autoria do Executivo.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025

Thiago Onofre
Vereador/Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 25/08/2025 às 16:22, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **499733** e o código verificador **AAD8B72E**.

Referência: [Processo nº 51-173/2025](#).

Docto ID: 499733 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei 053/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	_____x_____	_____
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	_____x_____	_____
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	_____x_____	_____
MARCIEL DIMAS LOPES	_____x_____	_____
PATRICK RONDOVER	_____x_____	_____
SIDNEI MARTINS PADILHA	_____x_____	_____
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	_____x_____	_____
VANILDO MARIANO VALENTIM	_____x_____	_____
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 25 de agosto de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 29/08/2025 às 10:25, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **502095** e o código verificador **9A80CE2D**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 502095 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei 053/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	_____x_____	_____
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	_____x_____	_____
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	_____x_____	_____
MARCIEL DIMAS LOPES	_____x_____	_____
PATRICK RONDOVER	_____x_____	_____
SIDNEI MARTINS PADILHA	_____x_____	_____
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	_____x_____	_____
VANILDO MARIANO VALENTIM	_____x_____	_____
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 25 de agosto de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 29/08/2025 às 10:25, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **502096** e o código verificador **68D666F4**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 502096 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1345 de 25 de Agosto de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotações a suplementar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Man. das Ativ. do Conselho Tutelar	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
329 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	152.958,01

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação:

a)

FR: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 152.958,01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 25/08/2025 às 16:22, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **499840** e o código verificador **84C04884**.

Referência: [Processo nº 51-182/2025](#).

Docto ID: 499840 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.229, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 152.958,01 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotações a suplementar:

a)		
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Man. das Ativ. do Conselho Tutelar	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
329 - 4.4.90.51	Obras e Instalações	152.958,01

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação:

a)
FR: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 152.958,01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores.



Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/08/2025 às 09:46, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 26/08/2025 às 10:26, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

 Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 26/08/2025 às 11:07, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **500057** e o código verificador **54AFA400**.

Referência: [Processo nº 17-1923/2025](#).

Docto ID: 500057 v1





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	1229	29/08/2025	
ID:	502138	Processo	Documento
CRC:	6898D1DC		
Processo:	51-175/2025		
Usuário:	SIDNEY ALVES VIEIRA		
Criação:	29/08/2025 09:22:41	Finalização:	29/08/2025 09:24:10
MD5:	EC7F64502610E0A5564992C369C6B39E		
SHA256:	8EC80F8C84CF239395CD493EB4AB9836BFE9D345D9BEEE120FD8B14CCAC42A8F		

Súmula/Objeto:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

29/08/2025 09:22:41

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

29/08/2025 09:22:41

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 502138 e o CRC 6898D1DC.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-175/2025

No dia 01 de setembro de 2025 às 08:32 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-175/2025 do (a) interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA , referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
encerrado por ter cumprido todos os trâmites legais..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 01/09/2025 às 08:32, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **502630** e o código verificador **B22E5741**.

Referência: [Processo nº 51-175/2025](#).

Docto ID: 502630 v1